



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



**CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO REITORIA
CONTRATO 01/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014
PROCESSO Nº 23343.001316/2014-47**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIO MINAS – TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A REITORIA E O CAMPUS AVANÇADO DE CARMO DE MINAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pousa Alegre, na cidade de Pousa Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Rio Minas Terceirização E Administração De Serviços Ltda, com sede em Belo Horizonte-MG, na rua Emílio de Menezes, nº 154, bairro Santa Maria, CEP: 30525-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.491.163/0001-26, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.001316/2014-47, da PE nº 47/2014, em observância às Leis nº 10.520/2002, 9.632/98 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007, 2.271/1997 e 3.555/2000, a IN 02/2008/SLTI/MP, IN 15/2013/SLTI/MPOG com suas alterações subsequentes, e Parecer, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993, 9.784/1999 e suas alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. Adriano Miranda Oliveira, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Contagem/MG, na rua Alameda dos Sabiás, nº 1163 – Casa 08, Bairro Cabral, CEP: 32.146-024, portador do CPF nº 089.017.977-80 e Identidade nº MG-10.858.496 SSP-MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pousa Alegre – MG Fone: 3449-6150
Diretoria de Convênios e Gestão de contratos



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços contínuos de apoio administrativo para atender às necessidades da Reitoria e do Campus avançado de Carmo de Minas do IFSULDEMINAS com prestação de serviços nos seguintes postos:
 - a) copeiragem - CBO- 5134-25
 - b) telefonista - CBO- 4222-05
 - c) supervisor administrativo - CBO 4101
 - d) contínuo - CBO- 4122-05
2. A prestação de serviços da contratada compreende fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos, EPIs, materiais, ferramentas e complementos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência,.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato será regido pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007, 2.271/1997 e 3.555/2000, a IN 02/2008/SLTI/MP, IN 15/2013/SLTI/MPOG com suas alterações subsequentes, e, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993, 9.784/1999 e suas alterações subsequentes.
2. A execução do presente Contrato será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, e vincula-se ao edital do PE nº 47/2014 e seus anexos que compõem o processo nº 23343.001316/2014-47, ao termo de referência e proposta da empresa independentemente da transcrição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIMENSIONAMENTO, DA DESCRIÇÃO, DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

1. O quantitativo de postos, bem como o detalhamento dos serviços a serem prestados, bem como da localização são os que abaixo se seguem:

ITEM: 1

Descrição: Prestação de serviço de copeiragem- CBO- 5134-25

Descrição Detalhada: O serviço de copeiragem deverá ser executado de 2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:48 horas, perfazendo um total de 44 horas semanais com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e continua.

Entrada: 07h00min

Saída: 16h48min

LOCAL: REITORIA DO IFSULDEMINAS, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina, 37.550-000, Pouso Alegre/MG.

Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Posto de Serviço

Local da Prestação do Serviço: IFSULDEMINAS/REITORIA.



ITEM: 2

Descrição: Prestação de serviço de telefonista - CBO- 4222-05

Descrição Detalhada: O serviço de telefonista deverá ser executado de 2ª a 6ª feira de 07:00 às 13:00 e das 13 às 19 horas, sem intervalo para almoço, perfazendo um total de 30 horas semanais cada posto com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua.

Entrada: 07h00min

Saída: 13h

Entrada :13h

Saída: 19h

LOCAL: REITORIA DO IFSULDEMINAS, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina, 37.550-000, Pouso Alegre/MG.

Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Posto de Serviço

Local da Prestação do Serviço: IFSULDEMINAS/REITORIA.

ITEM: 3

Descrição: Prestação de serviço de contínuo – CBO- 4122-05

Descrição Detalhada: O serviço de contínuo deverá ser executado de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:48 horas, perfazendo um total de 44 horas semanais com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua.com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua.

Entrada: 07h00min

Saída: 16h48min

LOCAL: REITORIA DO IFSULDEMINAS, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina, 37.550-000, Pouso Alegre/MG.

Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Posto de Serviço

Local da Prestação do Serviço: IFSULDEMINAS/REITORIA.

ITEM: 4

Descrição: Prestação de serviço de supervisor administrativo – CBO 4101

Descrição Detalhada: O serviço de contínuo deverá ser executado de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:48 horas, perfazendo um total de 44 horas semanais com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua.com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua.

Entrada: 07h00min

Saída: 16h48min

LOCAL: REITORIA DO IFSULDEMINAS, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina, 37.550-000, Pouso Alegre/MG.



LOCAL: Câmpus Avançado de Carmo de Minas e com atendimento in loco nas Unidades Remotas e Centros de Referência deste Câmpus, bem como do Câmpus Avançado de Três Corações, Carmo de Minas/MG.

Quantidade: 2 postos na Reitoria e 01 posto em Carmo de Minas

Unidade de fornecimento: Posto de Serviço

Local da Prestação do Serviço: IFSULDEMINAS/REITORIA E CARMO DE MINAS.

2. A execução completa do contrato só ocorrerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global máximo estimado para esse contrato é de R\$ 323.835,36 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).
2. O valor mensal máximo estimado para pagamento mensal é de R\$ 26.986,28 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte oito centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2014 – ano vigente: Fonte de Recursos 01120000000, PTRES 062609, natureza da despesa 339037, PI 0 e Nota de Empenho nº 2014NE800904.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses.
2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
3. Destinar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada do valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.
11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
13. Não considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
14. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
15. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
16. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
17. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;



18. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
20. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
21. Providenciar o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
22. Deduzir os valores das faltas na respectiva Nota Fiscal/Fatura, na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;
23. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
24. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
25. Impedir a permanência dos prestadores efetivos nos postos além do horário normal;
26. Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
27. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;
28. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
29. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
30. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do Contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
31. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;



32. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
33. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da proibidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 72 da CLÁUSULA OITAVA;
34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além de orientar os seus empregados quanto às suas atribuições;
2. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de apresentação de Certificado de Curso de Formação exigido, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
3. Apresentar no início da execução do contrato atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
4. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
5. Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, os atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
6. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela CONTRATADA, os documentos elencados no item anterior.
7. Apresentar anualmente o comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
8. Providenciar, às suas expensas, exames admissionais e apresentar comprovante à CONTRATANTE.
9. Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados e apresentar a apólice e o comprovante do pagamento do prêmio à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a admissão do empregado vinculado ao objeto deste contrato.
10. Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, submetendo à aprovação da Administração, através de carta de proposição entregue à contratante, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de



assinatura do contrato. Na carta deve ser indicado, nome, número de CPF, número do documento de identidade, telefone e email.

11. O preposto, aceito pela administração, será o elo da CONTRATADA com a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales-refeição, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados;

12. O preposto deverá apresentar-se ao fiscal, para assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências.

13. O preposto deverá se apresentar ao fiscal do contrato pessoalmente no endereço da contratante, no mínimo 03(três) vezes por semana, para receber as orientações, reclamações do gestor, bem como verificar o correto cumprimento das cláusulas contratuais, dentre elas as frequências, as substituições e as ocorrências, os dias a se apresentar serão acertados entre fiscal e preposto.

14. É dever do preposto:

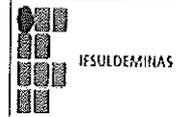
- a) Controlar, diariamente, o horário de chegada e saída, as faltas e atrasos dos empregados sob sua responsabilidade;
- b) Providenciar substituto para suprir as faltas de empregados sob sua responsabilidade;
- c) Emitir relatório mensal das faltas, substituições, licenças e demais atividades relativas aos empregados sob sua responsabilidade;
- d) Controlar a entrada e saída de objetos da Contratante;
- e) Zelar pela guarda, controle e manutenção de bens e equipamentos que se encontram no interior da Contratante;
- f) Relatar ao fiscal do contrato qualquer fato nocivo ou estranho ocorrido na execução de suas atividades ou de seus subordinados, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;
- g) Fiscalizar os serviços dos demais funcionários sob sua supervisão, visando a perfeita execução dos trabalhos;
- h) Registrar em livro próprio todas as ocorrências correlatas a área de segurança;
- i) Controlar o acesso de serviços e funcionários conforme orientação da Contratante;
- j) Executar outras atividades correlatas à função;

15. Todas as exigências desse contrato deverão ser comprovadas através de entrega das documentações ao fiscal do contrato para ser juntado ao processo na Coordenadoria Geral de Contratos e Convênios num prazo máximo de 10 (quinze) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

16. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

17. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
21. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
22. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
23. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;
24. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
25. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
27. Comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação do contrato que instalou escritório na cidade de Pouso Alegre – MG;
28. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
29. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
30. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
31. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
32. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;



33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
34. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
35. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Reitoria do IFSULDEMINAS;
36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
37. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
38. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
39. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
40. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
41. As normas de segurança constante deste contrato não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
43. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
44. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
45. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
46. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



47. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
48. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
49. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, bem como proceder ao recolhimento do FGTS e INSS dos empregados. O desatendimento deste item, será considerada falta grave e enseja aplicação das sanções previstas no termo de referência;
50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
51. Registrar e controlar, diariamente, através de relógio de ponto eletrônico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.
52. Comprovar mensalmente, enviando cópia autenticada do comprovante, o cumprimento dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - Comprovante do Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - Comprovante do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando previsto na convenção coletiva ou instrumento equivalente.
 - Pagamento do 13º salário.
 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
53. Realizar e comprovar através de fornecimento de atestados à contratante, exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.



54. Comprovar através de fornecimento de certificado por escola própria e reconhecida, a realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
55. Encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), fornecendo cópia à Contratante quando do envio;
56. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
57. Cumprir e fazer cumprir as obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
58. Cumprir demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
59. Realizar as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato, enviando cópia para a fiscalização do contrato.
60. Instalar relógio de ponto eletrônico, para o controle de assiduidade dos empregados, em consonância com a Súmula nº 338/TST, fornecendo relatórios e acesso aos relatórios ao fiscal do contrato.
61. Respeitar às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
62. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
63. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
64. Não contratar menor.
65. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
66. a) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
67. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE,
 2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



68. A CONTRATADA deverá orientar, fiscalizar e zelar para que seus funcionários assumam diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

69. O funcionário deverá ainda:

- a) Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- b) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e de saída;
- c) Comunicar ao fiscal, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da CONTRATANTE;
- d) Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- e) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

70. Os empregados da CONTRATADA, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, pois que manterão Contrato de Trabalho com a CONTRATADA, cabendo a esta responder, exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços;

71. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do CONTRATO, orientando aos mesmos a se dirigirem única e exclusivamente ao preposto ou diretamente à CONTRATADA, caso haja essa ocorrência a contratada será notificada e reincidindo estará passível de sofrer as sanções previstas neste instrumento por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS

1. Fornecer, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, na presença da fiscalização, uniforme NOVO e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão-de-obra envolvida, conforme quantidades mínimas e características definidas neste contrato.
2. Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 06 (seis) meses independente de solicitação da Administração ou do empregado, ou quando solicitados pela Administração ou pelo empregado, no caso de não estarem em perfeito estado de uso, em qualquer época do contrato, com atendimento imediato por parte da contratada.
3. Os quantitativos dos uniformes e equipamentos para cada posto são os previstos abaixo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

1. Uniformes do posto de telefonista: 02 (dois) conjuntos de calças, padrão social, na cor padrão da empresa contratada; 02 (duas) camisetas polo, na cor padrão da empresa, confeccionada em tecido 100% algodão, tendo na frente a identificação da contratada; 01 (um) crachá



2. Uniformes do posto de contínuo: 02 (dois) conjuntos de calça, na cor padrão da empresa contratada; 02 (duas) camisetas polo, na cor padrão da empresa, confeccionada em tecido 100% algodão, tendo na frente a identificação da contratada; 01 (um) crachá
3. Uniformes do posto de copeiragem: 02 (dois) conjuntos de calças cor padrão da contratada confeccionadas; 02 (duas) camisetas na cor padrão da empresa, gola polo, confeccionada em tecido 100% algodão, tendo na frente a identificação da contratada; 02 (dois) aventais cor padrão da empresa, confeccionado em tecido 100% algodão, tendo na frente a identificação da contratada 01 (um) crachá
4. Uniformes do posto de supervisor administrativo: 02 (dois) conjuntos de calças cor padrão da contratada confeccionadas em tecido de microfibra; 02 (duas) camisetas na cor padrão da empresa, gola polo, confeccionada em tecido 100% algodão, tendo na frente a identificação da contratada; 01 (um) crachá
4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias a atender às exigências do Termo de Referência, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais constantes neste termo.
5. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.
6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
7. O vencedor da licitação deverá fornecer 01 Aparelho Registrador de Ponto Eletrônico que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto à direção da Unidade onde ocorrerá a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Reitor através de portaria, permitida a assistência de terceiros.
2. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
 - b) comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c) solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do objeto contratado.
 - d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - e) atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - f) recusar os serviços que não forem executados conforme especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição;



CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do termo aditivo ou a soma do valor total do contrato mais o valor do aditivo em caso de repactuação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 5.
7. Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.
8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.
9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
12. A garantia será considerada extinta:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.
13. A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
16. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
17. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.
18. A garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.
19. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.
20. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal ao IFSULDEMINAS/Reitoria, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



21. Caso a CONTRATADA opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
22. Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:
- I. Beneficiário: IFSULDEMINAS/ Reitoria;
 - II. que se presta a garantia ao Contrato (número do contrato) originado do Edital do Pregão Eletrônico 04/2014, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
 - III. que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual;
 - IV. renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
 - V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
23. VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
- a) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - c) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - d) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros;
 - e) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;
 - f) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.
24. Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:
- I. Segurado: IFSULDEMINAS/Reitoria;
 - II. que se presta a garantia ao Contrato no XX/201X originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
 - III. prazo de validade igual ao do contrato acrescido de mais (03)três meses.



- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
- VII. recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- VIII. encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela CONTRATADA à UG CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- IX. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- X. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a UG CONTRATANTE tenha tomado conhecimento do fato.
- XI. O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a CONTRATANTE o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.
- XII. A caução será devolvida após a comprovação da CONTRATANTE de que o objeto do Contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade da CONTRATADA sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal,
25. estadual e municipal, relativos ao Contrato.
26. A Contratada autoriza, no momento da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia.

CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

[Handwritten signatures and initials]



- 3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 3.2. Para os custos relativos à mão de obra, não vinculados à data-base da categoria profissional será utilizado o INPC como índice para repactuação, usando como data base a data de apresentação da proposta;
- 3.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 3.4. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, nos moldes do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
5. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, até a data limite para prorrogação do prazo de vigência, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
 - d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - a) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - b) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - c) as particularidades do contrato em vigência;
 - d) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - f) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
11. Se a Administração apurar, no caso concreto, que determinada parcela do preço do serviço a ser contratado está sujeita à incidência de índice setorial, específico, ou geral, este poderá ser adotado como parâmetro para o seu reajustamento, simplificando-se o procedimento de comprovação da respectiva variação de custos.
12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
14. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
15. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
16. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
20. As repactuações serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato.
21. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
22. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

23. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
24. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
25. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
27. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
28. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
29. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
30. O prazo referido no item 26 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



31. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
32. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
33. A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU n°s 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI n° 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
34. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos n°s 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.
35. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:
 - I - O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
 - II - Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.
36. Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.
37. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.



38. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
39. Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.
2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.
3. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.
4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados, bem como o número do contrato.
5. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:
 - I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não for aplicado integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.
 - II - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
 - III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.
 - IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.
 - V - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados

[Handwritten signatures and initials]



- bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
6. Fica esclarecido que o IFSULDEMINAS utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS e a contratada deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis para que a Administração possa operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo projetado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.
 7. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
 - I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.
 9. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, ensejará o pagamento direto em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 10. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 11. Os prazos previstos para pagamento somente ocorrerão após apresentação na totalidade dos documentos/comprovações exigidos no termo de referência e contrato.
 12. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 13. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas à multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
 14. Será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato, conforme IN SRF nº 1234/2012.
 15. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas INs RFB nº 908/2009 e 1027/2010, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais



incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
 - Descredenciamento ou proibição de credenciamento no SICAF;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
2. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
4. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.
5. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação. No caso de reincidência do fato que ensejou a aplicação da advertência, aplicar-se-á o previsto no inciso II abaixo transcrito

II - Multas (que poderão ser recolhidas através de GRU a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou, ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) conforme detalhamento constante nas tabelas 1 e 2 desta cláusula;

e) de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia contratual, até o máximo de 2% (dois por cento).



- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas, independentemente das demais sanções cabíveis.
6. Incidirá também nas sanções previstas no item 4 desta cláusula o contratado que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile, ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
 7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
 8. As sanções previstas no item 4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o previsto no subitem II do item 5 desta cláusula.
 9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
 10. A penalidade prevista no item 4 desta cláusula poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



	manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	5
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital;	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do	



tópico 24.2, II, combinado com o inciso III do mesmo tópico.

Parágrafo Único: Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
6. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS

2. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

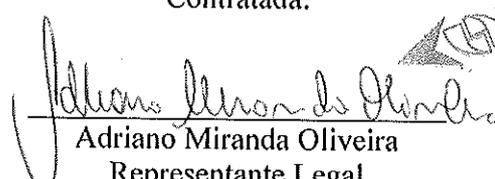
Pouso Alegre, 02 de Janeiro de 2015.

Contratante:

Contratada:



MARCELO BREGAGNOLI
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Adriano Miranda Oliveira
 Representante Legal
 Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda - ME
 Contratada



TESTEMUNHAS:



 Nome: TAGO ARIEL RIBEIRO BENTO
 CPF: 074.901.736-80



 Nome: EXPEDITO ANTONIO DAMASIO FERRAZ
 CPF: 120.855.276-71

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 5º OFÍCIO
 Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (BSN75136) ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA *****
 Belo Horizonte, 07/01/2015 11:43:42 21960

Felipe Gomes de Horais

E:R\$3,79 REC:R\$0,23 TF:R\$1,25 Total:R\$5,27
 FELIPE

